PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO N. 008/2026

Ementa: Dispõe sobre o atendimento prioritário nos serviços de saúde e de atenção psicológica da rede pública municipal às mães e pais atípicos, bem como a cuidadores por estes designados, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E O PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica garantida, no âmbito do município de Quinta do Sol, a prioridade no atendimento nos serviços de saúde e de atenção psicológica da rede pública municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) às mães e pais atípicos, bem como aos cuidadores designados de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos.

Art. 2°. Para fins desta Lei, consideram-se:

I- Mães e pais atípicos: aqueles que exercem responsabilidade direta e contínua sobre filhos ou dependentes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), doenças raras, ou outras condições que demandem acompanhamento específico e constante;

II- Cuidadores designados: pessoas legalmente responsáveis ou indicadas formalmente pela família para prestar cuidados contínuos a indivíduos em situação de vulnerabilidade em razão de suas condições de saúde ou desenvolvimento.

Art. 3°. A prioridade de atendimento referida nesta Lei compreende:

I- Atendimento preferencial nas unidades básicas de saúde (UBS) e demais serviços vinculados ao SUS no município;

II- Agilidade no agendamento de consultas, exames e procedimentos relacionados à saúde física e mental;

III- Acesso prioritário a programas de apoio psicológico, psiquiátrico ou multidisciplinar disponibilizados pela rede pública municipal.

Art. 4°. O atendimento prioritário será garantido mediante a apresentação de documentação comprobatória que ateste a condição de saúde ou desenvolvimento da

pessoa sob os cuidados do requerente e do documento que comprove o vínculo legal ou a designação formal do cuidador responsável.

Art. 5º. As unidades de saúde deverão afixar cartazes informativos em local visível, comunicando o direito à prioridade previsto nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Quinta do Sol/PR, 15 de outubro de 2.026.

Cristiano C. Sgarbossa.

Cristiano Cleverson Sgarbossa
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa assegurar condições mais humanas e adequadas de cuidado aos responsáveis por pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou doenças que exigem atenção constante.

Sabemos que que mães e pais atípicos, bem como cuidadores, frequentemente enfrentam exaustão física e emocional, carecendo de suporte adequado da rede pública.

Dessa forma, com a presente proposição pretendemos fortalecer as políticas públicas de inclusão, saúde mental e qualidade de vida em nosso município.

Trata-se, portanto, de uma medida necessária e de grande relevância social, que reafirma o compromisso do município com a inclusão, a dignidade humana e o fortalecimento das políticas públicas de saúde e atenção psicossocial.

Isto posto, dirijo-me aos Nobres Vereadores para pedir-lhes empenho e dedicação na aprovação da presente proposição.

É a justificativa.

Sede da Câmara Municipal de Quinta do Sol/PR, 15 de outubro de 2.026.

Cristiano C. Sgarbossa.

Cristiano Cleverson Sgarbossa
Vereador